

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DA RESIDÊNCIA  
PROFISSIONAL EM ÁREA DA SAÚDE – ENFERMAGEM NA ATENÇÃO  
BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA – 2017  
EDITAL Nº 004, DE 01/12/2016**

**ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO**

**Número da Questão: 06**

Assunto: Análise dos Recursos interpostos por Ana Mariele de Souza, Danilo Lúcio Rosa Barros e Kemoel Lázaro Estevão de Melo

Senhores Candidatos:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Seleção da Residência Profissional em Área da Saúde – Enfermagem na Atenção Básica/Saúde da Família - Edital nº 004, de 02/12/2016, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por Vs. S<sup>as</sup>.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, os candidatos advogam a tese de que nem todas as alternativas da questão são corretas e, que portanto, não pode ser considerada correta a alternativa D conforme divulgado no gabarito preliminar. Para tanto, apresentam suas defesas que foram encaminhadas à Banca.

Verificou-se que os candidatos **não têm** razão no que argüiram, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

**“AFIRMATIVA I - VERDADEIRA**

*Embora ainda sejam amplamente utilizados para o armazenamento de imunobiológicos, os refrigeradores de uso doméstico não são mais recomendados para este fim, pois não atendem aos critérios de segurança e qualidade no que se refere a manutenção da temperatura adequada para a conservação dos imunobiológicos (página 37).*

**AFIRMATIVA II - VERDADEIRA**

*A vacina é conservada entre +2°C e +8° (sendo ideal +5°C) não podendo ser congelada, pois o congelamento provoca a perda de potência e/ou forma agregados e aumenta o risco de reações (página 118).*

**AFIRMATIVA III - VERDADEIRA**

*Nos refrigeradores domésticos, os imunobiológicos devem ser organizados por tipo (viral ou bacteriano) e acondicionados nas 2ª e 3ª prateleiras, colocando-se na frente os produtos com prazo de validade mais curto para que sejam utilizados antes dos demais. Não acondicione imunobiológicos na 1ª prateleira nem no compartimento inferior (gaveta) desses equipamentos (Página 38).*

**AFIRMATIVA IV - VERDADEIRA**

*Coloque garrafas preenchidas com água misturada a um corante (azul de metileno, anil, violeta de genciana) na gaveta da parte de baixo do refrigerador, ocupando todo o espaço (página 38).*

*Referência: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 176 p.”*

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 20 de janeiro de 2017.

PROF. BEZAMAT DE SOUZA NATO, D.Sc.  
Presidente  
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DA RESIDÊNCIA  
PROFISSIONAL EM ÁREA DA SAÚDE – ENFERMAGEM NA ATENÇÃO  
BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA – 2017  
EDITAL Nº 004, DE 01/12/2016**

**ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO**

**Número da Questão: 37**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Emanuele de Freitas Manata Godoy

Senhora Candidata:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Seleção da Residência Profissional em Área da Saúde – Enfermagem na Atenção Básica/Saúde da Família - Edital nº 004, de 02/12/2016, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup>.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, a candidata advoga a tese de que a resposta correta é a alternativa D, e não a alternativa A conforme divulgado no gabarito preliminar. Para tanto, apresenta sua defesa que foi encaminhada à Banca.

Verificou-se que a candidata **não tem** razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

*“A resposta correta é a letra A. Caso-índice é o primeiro caso diagnosticado que chega ao conhecimento das autoridades de saúde, **que pode não ser o caso primário**. No surto investigado, os casos identificados na feira foram os primeiros a chegar ao conhecimento da equipe de vigilância epidemiológica (Pereira, 2006; Medronho, 2006).*

*A referência do artigo publicado em 1956 identificado no link enviado no recurso trás o mesmo conceito de caso-índice “Primeiro caso clínico diagnosticado em uma comunidade, a partir da data em que se iniciou o estudo epidemiológico da mesma. Em geral, toma-se como unidade de estudo a família ou pequenos grupos populacionais bem controlados. **Comumente é difícil precisar se o caso-índice é ou não o caso primário ocorrido na comunidade.**”*

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 20 de janeiro de 2017.

PROF. BEZAMAT DE SOUZA NATO, D.Sc.  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei